CONTRATO Nº 014/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 009/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024

OBJETO CONTRATUAL
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI

VALOR CONTRATUAL
R$ 424.255,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 22 de Julho de 2024
FINAL: 22 de Julho de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI, CNPJ nº 06.554.224/0001-21
Avenida Pedro Duailibe, 43, Centro, Barreiras do Piauí, Piauí.
Manoel Aroldo Barreira Filho, CPF nº 894.508.503-30

DADOS DO CONTRATADO
ANDREIA DE MOURA SILVA, CNPJ nº 27.487.047/0001-88
AVENIDA PEDRO DUAILIBE, SLJ 01, 96, CENTRO, Barreiras do Piauí, Piauí
andreiamoura26.am@icloud.com,
ANDREIA DE MOURA SILVA, CPF nº 016.750.773-71

FISCAL DO CONTRATO
Eleine Vargas Dias, Cpf nº 033.210.383-82

PREÂMBULO

Aos 22 de Julho de 2024, a Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí – PI, através da Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.224/0001-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 424.255,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	0 - PAPEL OPALINE A4 180G BRANCO 50F	OFF PAPER	PCT	200	R$ 25,23	R$ 5.046,00
2	0 - AGENDA BROCH CD 192F PERM STIF	JANDAIA	UND	100	R$ 15,71	R$ 1.571,00
3	0 - ALFINETE CABEÇA N.24 50 G	IARA	CX	50	R$ 15,10	R$ 755,00
4	0 - ALMOFADA P/CARIMBO N3	TRIS	UND	50	R$ 13,68	R$ 684,00
5	0 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PINCEL AZUL/VERMELHO	RADEX	UND	100	R$ 22,29	R$ 2.229,00
6	0 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO SEM DEPÓSITO	RADEX	UND	200	R$ 11,15	R$ 2.230,00
7	0 - APONTADOR NEON SORTIDOS	FABER CASTELL	UND	500	R$ 4,56	R$ 2.280,00
8	0 - APONTADOR COM 02 FUROS SU652	TRIS	UND	400	R$ 2,94	R$ 1.176,00
9	0 - ARQUIVO MORTO	DELLO	UND	50	R$ 15,71	R$ 785,50
10	0 - ORGANIZADOR MESA ESCRITÓRIO	DELLO	UND	30	R$ 50,57	R$ 1.517,10
11	0 - BORRACHA MAX NEON SORTIDAS	FABER CASTELL	UND	300	R$ 4,36	R$ 1.308,00
12	0 - BORRACHA PONTEIRA 100 U	MERCUR	PCT	50	R$ 29,39	R$ 1.469,50
13	0 - CADERNO CAPA DURA 1M 96F	JANDAIA	UND	500	R$ 16,72	R$ 8.360,00
14	0 - CADERNETA 80F EXECUTIVE	FORONI	UND	300	R$ 9,02	R$ 2.706,00
15	0 - CADERNO BROCHURA CAPA DURA PQ	JANDAIA	UND	400	R$ 6,89	R$ 2.756,00
16	0 - CADERNO CONFETTI 1M	SÃO DOMINGOS	CX	100	R$ 20,17	R$ 2.017,00
17	0 - CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 80F	JANDAIA	UND	100	R$ 25,23	R$ 2.523,00
18	0 - CADERNO CAPA DURA ESP. PQ 80F	JANDAIA	UND	100	R$ 14,70	R$ 1.470,00
19	0 - CADERNO ESP. FLEX PQ 48F	BRASILIDADE	UND	500	R$ 4,82	R$ 2.410,00
20	0 - CADERNO CAPA DURA BROCHURADO	JANDAIA	UND	600	R$ 14,09	R$ 8.454,00
21	0 - CALCULADORA MESA MX12B	CASIO	UND	30	R$ 47,58	R$ 1.427,40
22	0 - CALCULADORA BOLSO HL4A	CASIO	UND	30	R$ 25,34	R$ 760,20
23	0 - CANETA CRISTAL 1.6MM UND	BIC	CX	1.000	R$ 3,03	R$ 3.030,00
24	0 - CANETA CRISTAL ORIGINAL	BIC	UND	4.000	R$ 2,02	R$ 8.080,00
25	0 - CANETA TRILUX PRETA 035 FINE	FABER CASTELL	CX	2.000	R$ 2,54	R$ 5.080,00
26	0 - CANETA GEL METALIC	MOLIN	UND	100	R$ 7,60	R$ 760,00
27	0 - CARGA PARA LAPISEIRA	FABER CASTELL	CX	50	R$ 8,62	R$ 431,00
28	0 - CARTOLINA	NOVAPRINT	UND	400	R$ 1,52	R$ 608,00
29	0 - CLIP Nº 4/0 C/ 50	ACC	CX	200	R$ 7,60	R$ 1.520,00

30	0 - CLIP Nº 8/0 C/ 25	ACC	CX	100	R$ 10,03	R$ 1.003,00
31	0 - CLIPS COLORIDOS 1/0 C/ 100	ACC	CX	50	R$ 8,01	R$ 400,50
32	0 - CLIPS Nº 2/0 100X1	ACC	CX	100	R$ 7,04	R$ 704,00
33	0 - CLIPS Nº 3/0 50X1	ACC	CX	100	R$ 7,55	R$ 755,00
34	0 - COLA BASTÃO 10G	BIC	UND	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00
35	0 - COLA BRANCA 40G	BIC	UND	500	R$ 4,97	R$ 2.485,00
36	0 - COLA BRANCA 90G	BIC	UND	300	R$ 7,60	R$ 2.280,00
37	0 - COLA BRANCA 1KG	BIC	UND	20	R$ 19,15	R$ 383,00
38	0 - COLA BRANCA I 500G	BIC	UND	30	R$ 11,15	R$ 334,50
39	0 - COLA COLORIDA SORT 6X23G	ACRILEX	CX	40	R$ 19,20	R$ 768,00
40	0 - COLA GLITER SORT 6X23G	ACRILEX	CX	50	R$ 20,22	R$ 1.011,00
41	0 - COLA ISOPOR 40G	COMPACTOR	UND	200	R$ 5,98	R$ 1.196,00
42	0 - COLA ISOPOR 90G	COMPACTOR	UND	200	R$ 9,88	R$ 1.976,00
43	0 - COLA ISOPOR 470G	COMPACTOR	UND	30	R$ 19,15	R$ 574,50
44	0 - COLA PARA PISTOLA FINA	RENDICOLA	UND	600	R$ 1,78	R$ 1.068,00
45	0 - COLA PARA PISTOLA GROSSA	RENDICOLA	UND	500	R$ 2,74	R$ 1.370,00
46	0 - COLA SILICONE ART 85G	TEKBOND	UND	100	R$ 11,66	R$ 1.166,00
47	0 - COLA SILICONE LIQ 100G	RENDICOLA	UND	100	R$ 12,11	R$ 1.211,00
48	0 - COLA 793 20G	TEKBOND	UND	100	R$ 12,67	R$ 1.267,00
49	0 - CORRETIVO LIQUIDO 18ML	BIC	UND	400	R$ 4,56	R$ 1.824,00
50	0 - ENVELOPE OFFICE 229X324	FORONI	UND	1.000	R$ 0,80	R$ 800,00
51	0 - ENVELOPE BRANCO CARTA 114X162	FORONI	UND	1.000	R$ 0,45	R$ 450,00
52	0 - ESTILEITE ESTREITO	TRIS	UND	400	R$ 3,55	R$ 1.420,00
53	0 - ESTILEITE LARGO	TRIS	UND	400	R$ 4,97	R$ 1.988,00
54	0 - EVA COM GLITER	IBEL	UND	1.000	R$ 8,87	R$ 8.870,00
55	0 - EVA SIMPLES 40X48	IBEL	UND	2.000	R$ 3,95	R$ 7.900,00
56	0 - EXTRATOR DE GRAMPOS PIRANHA	BRW	UND	100	R$ 11,66	R$ 1.166,00
57	0 - EXTRATOR DE GRAMPOS DE FERRO	MASTERPRINT	UND	100	R$ 4,97	R$ 497,00
58	0 - PAPEL CAMURÇA	VMP	UND	400	R$ 3,04	R$ 1.216,00
59	0 - FITA ADELBRAS 510 12X30	ADELBRAS	UND	50	R$ 3,95	R$ 197,50
60	0 - FICHA PAUTADA N3 5X8 100F	TILIBRA	PCT	30	R$ 30,30	R$ 909,00
61	0 - FICHA PAUTADA N2 5X8 100F	TILIBRA	PCT	30	R$ 20,17	R$ 605,10
62	0 - FITA PAPEL CREPE 710 18X50	ADELBRAS	UND	50	R$ 12,67	R$ 633,50
63	0 - FITA PAPEL CREPE 710 48X50	ADELBRAS	UND	50	R$ 22,80	R$ 1.140,00
64	0 - FITA DUPLA FACE ESPUMA FIXA 2M	TEKBOND	UND	50	R$ 15,71	R$ 785,50
65	0 - FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 16X30	ADELBRAS	UND	40	R$ 10,03	R$ 401,20
66	0 - FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 24X30	ADELBRAS	UND	30	R$ 15,60	R$ 468,00
67	0 - FITA PAPEL CRAFT 770 48X50	ADELBRAS	UND	30	R$ 29,29	R$ 878,70
68	0 - FITA TRANSPARENTE PARA EMBALAR	ADELBRAS	UND	200	R$ 7,60	R$ 1.520,00
69	0 - GIZ DE CERA ESCOLAR 12X1	ACRILEX	CX	500	R$ 9,02	R$ 4.510,00
70	0 - GIZ DE CERA COM 15 UND	ACRILEX	CX	300	R$ 10,03	R$ 3.009,00
71	0 - GIZÃO DE CERA COM 12 112G	ACRILEX	CX	500	R$ 15,10	R$ 7.550,00
72	0 - GIZÃO DE CERA COM 6 56G	ACRILEX	CX	400	R$ 9,02	R$ 3.608,00
73	0 - RÉGUA 1M	DELLO	UND	20	R$ 20,17	R$ 403,40
74	0 - GRAMPEADOR METAL P/ 30F	BRW	UND	20	R$ 46,57	R$ 931,40
75	0 - GRAMPEADOR OFFICE A17	MAPED	UND	40	R$ 37,50	R$ 1.500,00
76	0 - GRAMPO PLÁSTICO FIXO 50 UND	DELLO	PCT	40	R$ 16,72	R$ 668,80
77	0 - GRAMPOS 26/6 1000X1 GALVANIZADOS	LEO E LEO	CX	50	R$ 4,97	R$ 248,50

78	0 - GRAMPOS 26/6 5000X1 GALVANIZADOS	LEO E LEO	CX	100	R$ 17,13	R$ 1.713,00
79	0 - LIVRO ATA 50F	TILIBRA	UND	50	R$ 17,13	R$ 856,50
80	0 - LÁPIS PRETO	BIC	UND	1.000	R$ 2,03	R$ 2.030,00
81	0 - LÁPIS DE COR TRIANG JUMBO 12X1	BIC	CX	400	R$ 19,15	R$ 7.660,00
82	0 - TINTA GUACHE, COM 06 UNIDADES	ACRILEX	UND	700	R$ 9,11	R$ 6.377,00
83	0 - TNT, CORES DIVERSAS	SANTA FÉ	M	1.000	R$ 5,58	R$ 5.580,00
84	0 - LÁPIS DE COR 12X1	FABER CASTELL	CX	300	R$ 20,17	R$ 6.051,00
85	0 - LÁPIS DE COR PQ 12X1	LEO E LEO	CX	500	R$ 4,97	R$ 2.485,00
86	0 - LÁPIS DE COR GD 12	FABER CASTELL	CX	300	R$ 8,10	R$ 2.430,00
87	0 - LAPISEIRA SORTIDAS	BIC	UND	100	R$ 8,01	R$ 801,00
88	0 - LIGA PARA DINHEIRO SUP AMARELO C/ 100F	MERCUR	PCT	50	R$ 8,36	R$ 418,00
89	0 - LIVRO ATA SD S/ MARGEM GD 100F	TILIBRA	UND	50	R$ 25,23	R$ 1.261,50
90	0 - LIVRO ATA SD S/ MARGEM GD 200F	TILIBRA	UND	50	R$ 33,44	R$ 1.672,00
91	0 - MARCA TEXTO	BIC	UND	200	R$ 4,56	R$ 912,00
92	0 - MARCA TEXTO GEL	FABER CASTELL	UND	100	R$ 8,01	R$ 801,00
93	0 - MASSA DE MODELAR SOFT 12X1 180G	ACRILEX	CX	500	R$ 10,03	R$ 5.015,00
94	0 - MASSA DE MODELAR SOFT COM 6 UND	ACRILEX	CX	500	R$ 6,08	R$ 3.040,00
95	0 - PINTURA A DEDO COM 6 UND	ACRILEX	CX	300	R$ 8,62	R$ 2.586,00
96	0 - PAPEIS COLORIDOS CRIATIVOS A4, 8 CORES, 32FL	OFF PAPER	PCT	50	R$ 16,20	R$ 810,00
97	0 - PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 400FLS	JANDAIA	PCT	30	R$ 30,30	R$ 909,00
98	0 - RÉGUA 50CM	WALEU	UND	30	R$ 9,02	R$ 270,60
99	0 - PAPEL CARTÃO 50X66	VMP	UND	400	R$ 5,58	R$ 2.232,00
100	0 - PAPEL VERGE 180G	OFF PAPER	PCT	200	R$ 25,85	R$ 5.170,00
101	0 - PAPEL CREPOM	VMP	UND	400	R$ 3,04	R$ 1.216,00
102	0 - PAPEL CELOFONE	VMP	UND	300	R$ 3,04	R$ 912,00
103	0 - TABUADA DO ESTUDANTE GRANDE	BAHIA	UND	400	R$ 4,82	R$ 1.928,00
104	0 - PAPEL SULFITE COLORIDO	CHAMEX	PCT	400	R$ 8,62	R$ 3.448,00
105	0 - PAPEL SULFITE BRANCO	CHAMEX	PCT	400	R$ 11,15	R$ 4.460,00
106	0 - PAPEL A4 300F	CHAMEX	PCT	300	R$ 24,22	R$ 7.266,00
107	0 - PAPEL A4 75G 500F	CHAMEX	PCT	2.000	R$ 37,40	R$ 74.800,00
108	0 - PAPEL COLORSET	VMP	UND	1.000	R$ 3,55	R$ 3.550,00
109	0 - PAPEL FOTO A4 180G COM 50 UND	MASTERPRINT	PCT	100	R$ 37,40	R$ 3.740,00
110	0 - PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO 130G	MASTERPRINT	PCT	100	R$ 25,85	R$ 2.585,00
111	0 - PAPEL LAMINADO COLOR	VMP	UND	500	R$ 3,55	R$ 1.775,00
112	0 - PAPEL MADEIRA OURO 66X96	VMP	UND	500	R$ 3,55	R$ 1.775,00
113	0 - PAPEL MICROONDULADO	VMP	UND	500	R$ 5,83	R$ 2.915,00
114	0 - PAPEL RECICLADO A4 180G BRANCO 50F	BAHIA	PCT	20	R$ 28,89	R$ 577,80
115	0 - PAPEL SEDA	VMP	UND	200	R$ 2,94	R$ 588,00
116	0 - PASTA ARQUIVO AZ F	FRAMA	UND	50	R$ 17,74	R$ 887,00
117	0 - TABUADA PEQUENA	BAHIA	UND	200	R$ 1,93	R$ 386,00
118	0 - ABC GRANDE	BAHIA	UND	200	R$ 4,97	R$ 994,00
119	0 - ABC PEQUENO	BAHIA	UND	200	R$ 1,93	R$ 386,00

120	0 - PASTA ARQUIVO MORTO	DELLO	UND	100	R$ 14,76	R$ 1.476,00
121	0 - PASTA CATALOGO/PORTIFOLIO ACP C/ 100 ENVELOPES	DELLO	UND	30	R$ 37,50	R$ 1.125,00
122	0 - PASTA CATALOGO/PORTIFOLIO C/ 50 ENVELOPES	DELLO	UND	50	R$ 25,34	R$ 1.267,00
123	0 - PASTA COM GRAMPO	DELLO	UND	100	R$ 5,58	R$ 558,00
124	0 - PASTA ENVELOPE C/ BOTÃO A4	DELLO	UND	100	R$ 14,70	R$ 1.470,00
125	0 - PASTA L A4	DELLO	UND	100	R$ 4,56	R$ 456,00
126	0 - PASTA MINI LINE	DELLO	UND	100	R$ 3,55	R$ 355,00
127	0 - POST IT, COM 100 FLS	POST IT	UND	100	R$ 8,01	R$ 801,00
128	0 - PASTA OFIC 2CM	DELLO	UND	200	R$ 7,60	R$ 1.520,00
129	0 - PASTA OFIC FINA	DELLO	UND	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00
130	0 - PASTA OFIC LINE 3CM	DELLO	UND	100	R$ 9,02	R$ 902,00
131	0 - PASTA OFIC LINE 4CM	DELLO	UND	100	R$ 9,63	R$ 963,00
132	0 - PASTA OFIC LINE 5,5CM	DELLO	UND	100	R$ 12,67	R$ 1.267,00
133	0 - PASTA SANFONADA DAC A4 LINE C/31D	DELLO	UND	20	R$ 101,41	R$ 2.028,20
134	0 - QUADRO BRANCO 80 X 100 MOLDURA BRANCA	SOUZA	UND	20	R$ 151,94	R$ 3.038,80
135	0 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	DELLO	UND	400	R$ 7,60	R$ 3.040,00
136	0 - PERFURADOR 2 FUROS 9010	BRW	UND	30	R$ 29,29	R$ 878,70
137	0 - PERFURADOR 2 FUROS 9730	GENMES	UND	20	R$ 48,14	R$ 962,80
138	0 - PINCEL ARTÍSTICO PARA PINTURA	CONDOR	UND	300	R$ 8,62	R$ 2.586,00
139	0 - PINCEL ATÔMICO COMPACTO	COMPACTOR	UND	500	R$ 7,86	R$ 3.930,00
140	0 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO	COMPACTOR	UND	600	R$ 9,88	R$ 5.928,00
141	0 - PINCEL HIDROCOR 12X1	TRIS	CX	100	R$ 14,09	R$ 1.409,00
142	0 - PINCEL HIDROCOR 24X1	TRIS	CX	100	R$ 17,74	R$ 1.774,00
143	0 - PINCEL HIDROCOR BICOLOR 12X1	TRIS	UND	100	R$ 28,87	R$ 2.887,00
144	0 - PRANCHETAS DE MADEIRA	SOUZA	UND	50	R$ 11,15	R$ 557,50
145	0 - PRANCHETA ACRÍLICA	DELLO	UND	30	R$ 35,47	R$ 1.064,10
146	0 - CADERNO DE CALIGRAFIA CAPA DURA	JANDAIA	UND	200	R$ 28,27	R$ 5.654,00
147	0 - TINTA PARA TECIDO 37ML	ACRILEX	UND	100	R$ 9,02	R$ 902,00
148	0 - PINCEL PARA CD	PILOT	UND	100	R$ 8,62	R$ 862,00
149	0 - PISTOLA COLA QUENTE BIV 15W	FOXLUX	UND	30	R$ 40,44	R$ 1.213,20
150	0 - PISTOLA COLA QUENTE BIV 40W	FOXLUX	UND	30	R$ 54,62	R$ 1.638,60
151	0 - PLACA DE ISOPOR 1000X500X15MMM	EPS	UND	40	R$ 13,17	R$ 526,80
152	0 - PLACA DE ISOPOR 1000X500X20MMM	EPS	UND	40	R$ 17,23	R$ 689,20
153	0 - PLACA DE ISOPOR 1000X500X25MMM	EPS	UND	40	R$ 19,25	R$ 770,00
154	0 - PLACA DE ISOPOR 1000X500X30MMM	EPS	UND	20	R$ 21,28	R$ 425,60
155	0 - PLACA DE ISOPOR 1000X500X40MMM	EPS	UND	20	R$ 23,31	R$ 466,20
156	0 - PLAST ADESIVO CONTACT 45X10M I	CON-TACT	M	100	R$ 15,15	R$ 1.515,00
157	0 - REABASTECEDOR COMPACTO PERM 30ML	COMPACTOR	UND	200	R$ 14,70	R$ 2.940,00
158	0 - RÉGUA 20CM CRISTAL	DELLO	UND	300	R$ 2,54	R$ 762,00
159	0 - RÉGUA 30 CM 2CM	DELLO	UND	400	R$ 5,98	R$ 2.392,00
160	0 - TELA PARA PINTURA 18CMX24CM	SOUZA	UND	100	R$ 10,03	R$ 1.003,00
161	0 - TELA PARA PINTRUA 20CMX30CM	SOUZA	UND	100	R$ 14,09	R$ 1.409,00
162	0 - TELA PARA PINTURA 24CMX30CM	SOUZA	UND	100	R$ 15,10	R$ 1.510,00
163	0 - TESOURA ESCOLAR SORT	TRIS	UND	400	R$ 7,60	R$ 3.040,00
164	0 - TESOURA ESCOLAR NEON 13CM	TRIS	UND	500	R$ 7,35	R$ 3.675,00
165	0 - TESOURA OF 17CM GREEN ESSENC	MAPED	UND	100	R$ 18,14	R$ 1.814,00
166	0 - TESOURA OF 21 CM GREEN ESSENC	MAPED	UND	100	R$ 20,22	R$ 2.022,00

167	0 - TINTA GUACHE 6X15ML	ACRILEX	UND	1.000	R$ 8,62	R$ 8.620,00
168	0 - TINTA PARA CARIMBO AZUL 400ML	RADEX	UND	50	R$ 8,01	R$ 400,50
169	0 - PAPEL COUCHÊ 170G	OFF PAPER	PCT	50	R$ 38,41	R$ 1.920,50
170	0 - POST IT SORTIDO	POST IT	PCT	100	R$ 20,17	R$ 2.017,00
171	0 - PAPEL LINHO 180G	OFF PAPER	PCT	50	R$ 25,23	R$ 1.261,50
172	0 - PAPEL CASCA DE OVO 180G	OFF PAPER	PCT	50	R$ 24,22	R$ 1.211,00
173	0 - CLIP Nº 6/0 C/25	ACC	CX	100	R$ 8,62	R$ 862,00
174	0 - REABASTECEDOR P/ MARCADOR QD BCO 30ML	BIC	UND	150	R$ 14,19	R$ 2.128,50
175	0 - PAPEL LAMICOTE 180G	OFF PAPER	PCT	20	R$ 20,17	R$ 403,40
176	0 - PAPEL PLUS 180G	OFF PAPER	PCT	20	R$ 20,17	R$ 403,40
177	0 - BLOCO DE ANOTAÇÕES NOTES	CHAMEX	PCT	50	R$ 11,15	R$ 557,50
Valor Total						**R$ 424.255,20**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/07/2024 e encerramento em 22/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0001.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barreiras do Piauí – PI, 22 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

Manoel Aroldo Barreira Filho
Prefeito Municipal

_____
ANDREIA DE MOURA SILVA - ME
CNPJ n° 27.487.047/0001-88

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: